

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 5.780, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

**Autor:** Deputado JAIME MARTINS

**Relator:** Deputado GILMAR MACHADO

### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Jaime Martins, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposta em tela é meritória, na medida em que se harmoniza plenamente com a política de expansão do ensino superior adotada pelo governo federal e indica uma região de Minas Gerais que reúne todas as condições para receber a instituição. Entretanto, cabe verificar qual o melhor mecanismo de viabilização desta importante proposta.

Esta Comissão de Educação e Cultura reiterou a Súmula nº 1, que dispõe, acerca da categoria em que se insere a matéria:

*“Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).*

*Projetos de Lei desse teor são meramente*



8A4C78B344

*autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas.*

*(...)A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e, neste caso, após ouvido o Plenário.“(grifo nosso)*

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma **Indicação** ao Poder Executivo, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelo nobre Deputado Jaime Martins. Permitimo-nos apresentar ao nobre Deputado e à Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Desta forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.780, de 2005, mas com a concomitante apreciação pelo plenário da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO  
Relator



8A4C78B344

**REQUERIMENTO**  
**(DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA)**

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a instituição da Universidade Federal de Divinópolis

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a instituição da Universidade Federal de Divinópolis, no estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO



8A4C78B344

**INDICAÇÃO Nº , DE 2008**  
**(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)**

Sugere a instituição da Universidade Federal de Divinópolis.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O Nobre Deputado Jaime Martins apresentou projeto de lei com objetivo de autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

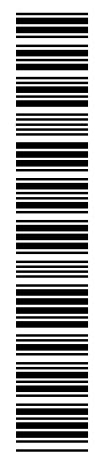
A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº1 da CEC, que tem orientado nossos trabalhos.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 5.780, de 2005, de autoria do Deputado Jaime Martins, que transcrevemos abaixo:

“... Divinópolis possui todas as condições urbanas para sediar uma universidade federal, que atenderia não apenas a população local, como também a da região envolvente. A vocação da nova universidade seria direcionada para o desenvolvimento tecnológico em apoio à pujante atividade industrial que cresce na cidade e ao estudo da agropecuária, outro aspecto de suma importância na vida do município e da região”.

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos, o que sugerimos a Vossa

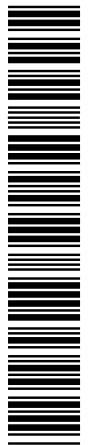


8A4C78B344

Excelência em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em        de maio de 2008.

Deputado GILMAR MACHADO



8A4C78B344